



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 REPUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VIANA- MA**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de recebimento dos Projetos de venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 e 04/2015 e lei 8.666/93.

O Prazo para entrega dos envelopes será até o dia **25 de Maio de 2020, no horário de 9:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Viana-MA, situada na Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro – Viana MA.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO):

I.1) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

I.2) Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

I.3) Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

II – A PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo nutricionista do município:

CHAMADA PÚBLICA – PNAE - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Os produtos acima deverão ser entregues na CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, de acordo com programação elaborada pela SEMED.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

O período de entrega dos alimentos é relativo ao ano de 2020.

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	KG	6000	ABOBORA COMUM	R\$ 2,18	R\$ 13.080,00
02	KG	8000	CARNE BOVINA DESOSSADA	R\$ 22,50	R\$ 180.000,00
03	KG	200	CHEIRO VERDE	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
04	KG	150	CORANTE	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
05	KG	2000	FARINHA DE MANDIOCA	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
06	KG	7000	FRANGO (CAIPIRA, CAUPIRÃO)	R\$ 17,00	R\$ 119.000,00
07	KG	600	LIMAO COMUM	R\$ 3,62	R\$ 2.172,00
08	KG	600	LIMAO TANJA	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
09	KG	2000	MAMAO	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
10	KG	2500	MACAXEIRA	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
11	KG	300	VINAGREIRA	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
12	LT	300	AZEITE	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
13	KG	15000	MELANCIA	R\$ 2,30	R\$ 34.500,00

14	DZ	800	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
15	KG	300	PIMENTA DE CHEIRO	R\$ 10,60	R\$ 3.180,00
16	KG	2500	POLPA DE ACEROLA	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00
17	KG	2500	POLPA DE GOIABA	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
18	KG	2860	POLPA DE CUPUAÇÚ	R\$ 12,20	R\$ 34.892,00
19	KG	500	MAXIXE	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
20	KG	500	QUIABO	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
21	KG	500	BISCOITO DE MESOCARPO	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
22	KG	400	MESOCARPO	R\$ 18,80	R\$ 7.520,00
VALOR TOTAL				R\$ 497.894,00	

Será disponibilizado na Secretaria de Agricultura, assessoria para preenchimento do Projeto de Vendas no período de **18 a 22 de Maio de 2020**.

III – DO PREÇO DE REFERÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes na tabela acima.

IV – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não exceda o limite de 10% do valor de referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis. Considera-se preço superestimado o preço além de 10% do preço estabelecido e inexequíveis o preço com 50% do preço apresentado.

V – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após fase de homologação, no prazo de 48 horas.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela SEMED, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro

CEP.: 65215-000

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O participante deverá apresentar os documentos de Habilitação e a sua Proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com nº 01 e nº 02, conforme o que segue:

AO MUNICÍPIO DE VIANA- MA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VIANA- MA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no prazo de 05 dias após entrega dos produtos mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

IX – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de nove meses;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para escolas conforme Cronograma de entrega definido pela SEMED.

X - PENALIDADES

- multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitado a esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

02 09 12 122 0188 2018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02 09 12 361 8744
2050 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PNAE – 02 38 12 361 0188 2051 MANUTENÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro

CEP.: 65215-000

DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 02 10 12 366 0213 2066 MANUTENÇÃO DO ENSINO DO EJA - 300000 DESPESAS CORRENTES – 330000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES – 339030 MATERIAL DE CONSUMO.

XII – DO EMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por **SORTEIO**, em ato público, para qual todos os participantes serão convocados.

XIII – DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento público, caberá recurso no prazo de 05 dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:00 às 13:00 na Prefeitura Municipal de Viana, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Viana (MA), 30 de Abril de 2020

ARLENE PEREIRA BARROS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro
 CEP.: 65215-000

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDAS) PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro
 CEP.: 65215-000



ANEXO I (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2.CNPJ			3.Município		
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro
 CEP.: 65215-000

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: _____ CPF: _____		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro
CEP.: 65215-000

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Maranhão, com sede na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana-MA, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSPP-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução 25 de 04/07/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2020, de acordo com o Chamamento Público n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor da Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de Dezembro de 2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro
CEP.: 65215-000

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:		Nº do DAP		
Descrição do Produto	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01-				
02-				
Total do Projeto				

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 09 12 122 0188 2018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02 09 12 361 8744 2050 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PNAE – 02 38 12 361 0188 2051 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 02 10 12 366 0213 2066 MANUTENÇÃO DO ENSINO DO EJA - 300000 DESPESAS CORRENTES – 330000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES – 339030 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro
CEP.: 65215-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 06.439.988/0001-76, Av Luís de Almeida Couto, s/n – Centro
CEP.: 65215-000

O presente contrato vigorará até 31.12.2020 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Viana, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Viana (MA), de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
(.....)

CONTRATADA
(.....)